



CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – CDT, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, na cidade de Brasília-DF, doravante denominado **MPF**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Senhor **LAURO PINTO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.131.217 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 337.759.235-00, e o **CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro, 251, na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.191/0001-18, doravante denominado **CDT**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO**, brasileiro, casado, Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Paulo, portador da cédula de identidade RG 39.462.973-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 865.595.087-49, com intervenção dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e, resolvem celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica para viabilizar meios eficazes de acesso, por parte de servidores do **MPF**, no exercício de suas atribuições, a informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração do CDT.

Parágrafo Primeiro - As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações que estejam incluídas na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessárias à apuração de irregularidades, fraudes e ilícitos tributários e aduaneiros.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 -- CEP 01013-001
CENTRO - SÃO PAULO - SP
FONE (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br



Parágrafo Segundo - Na solicitação de informação, o **MPF** fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias de cada caso concreto, visando à utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na *Internet* pelo CDT, por usuários autorizados pelo **MPF**, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

Constituem obrigações do **MPF**:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste acordo, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação prevista na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das “chaves públicas” de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso e o das informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que o CDT efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar ao CDT qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CDT

Constituem obrigações do **CDT**:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Acordo;
- b) disponibilizar o acesso às bases aos usuários autorizados pelo **MPF**, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil;
- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pelo **MPF**, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e
- d) informar ao **MPF** qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - CEP 01013-001
CENTRO - SÃO PAULO - SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdts.com.br



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSULTAS VIA MENSAGEM ELETRÔNICA

Independentemente do sistema de acesso direto ao banco de dados dos Oficiais, as consultas de interesse do **MPF** poderão ser feitas por meio de mensagens eletrônicas (e-mails) dirigidas ao CDT, que as responderá diretamente, quando possível, ou as repassará aos Oficiais competentes.

Parágrafo Primeiro - As mensagens eletrônicas (e-mails) obedecerão a padrões previamente estabelecidos, de modo a objetivar o fornecimento da informação e agilizar o sistema.

Parágrafo Segundo - Os padrões acima referidos serão disponibilizados pelo CDT no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, para atender pedidos de informação, os quais somente serão respondidos em caso de existência de registro efetuado diretamente pelo(s) OFICIAL(AIS) que a detiver(em), presumindo-se negativa(s) quanto ao(s) OFICIAL(AIS) que não responder(em).

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, o **MPF** poderá solicitar que os resultados negativos das pesquisas sobre registro sejam também comunicados por ofício eletrônico único, com vistas a certificar essa situação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo é firmado de forma gratuita, a título de colaboração dos Oficiais e do CDT com o **MPF**, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da **MPF** ao CDT ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - CEP 01013-001
CENTRO - SÃO PAULO - SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único – Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos, objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Respeitada a legislação aplicável, o presente Acordo poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MPF providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial da União, mediante extrato do Termo Aditivo.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 -- CEP 01013-001
CENTRO -- SÃO PAULO -- SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br

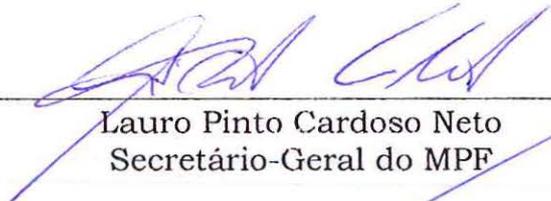


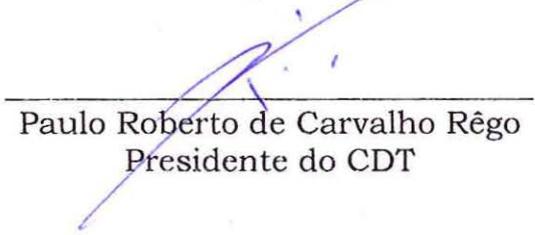
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

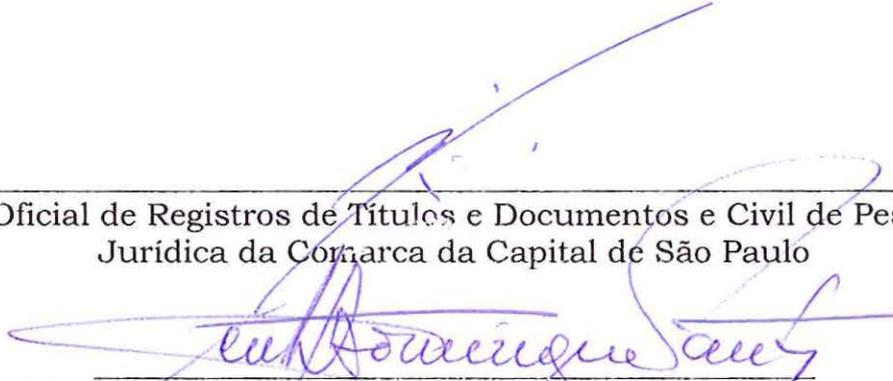
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Acordo.

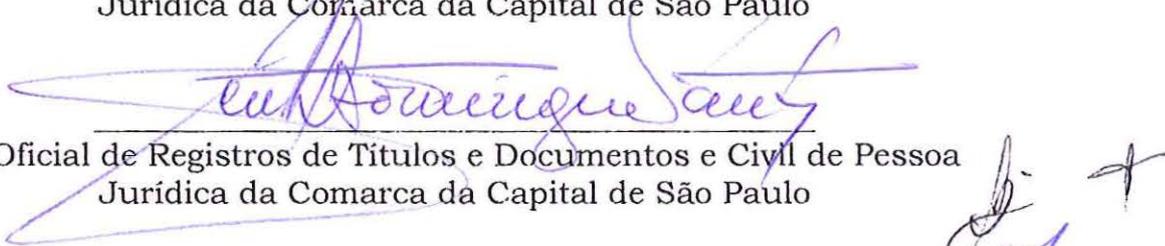
E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 17 de fevereiro de 2015.

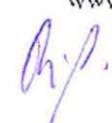

Lauro Pinto Cardoso Neto
Secretário-Geral do MPF


Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Presidente do CDT


1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo


2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - CEP 01013-001
CENTRO - SÃO PAULO - SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br







3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

7º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

9º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

10º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo